



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2020

O presente Projeto tem por objetivo declarar de utilidade pública o Sindicato Rural de Muniz Freire/ES.

Trata-se de Projeto de grande importância para o Sindicato Rural de Muniz Freire, conseqüentemente, para os agricultores e trabalhadores rurais do Município de Muniz Freire, tendo em vista os relevantes serviços prestados nestes sessenta e oito anos de atividades. Sempre orientando-os com assessoria trabalhista, previdenciárias, ambientais e capacitando-os nos com diversos cursos de conhecimento técnicos nas mais diversas áreas.

Foi apresentada toda a documentação exigida pela Lei Municipal n.º 1.970/2008, estando a presente proposição dentro das normas exigidas pela citada Lei.

No aguardo de apoio do nobre Edis para aprovação desta, antecipo agradecimentos.

Muniz Freire/ES, 30 de abril de 2020.

JÔNATAS DE ALMEIDA

VEREADOR

PROTOCOLO
Nº: 157 / 2020
DATA: 08 / 05 / 2020
HORÁRIO: 13 - 25 H
ASSINATURA:
IDENTIFICAÇÃO:
JULIANA VIDIGAL DE CASTRO
Auxiliar de Serviços Administrativos



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2020

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO RURAL DE MUNIZ FREIRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Sindicato Rural de Muniz Freire/ES, declarado de utilidade pública.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 30 de abril de 2020.

JÔNATAS DE ALMEIDA

VEREADOR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.403.681/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/07/1985
NOME EMPRESARIAL SINDICATO RURAL DE MUNIZ FREIRE			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R AMERICO MIGNONE	NUMERO 45	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.380-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICIPIO MUNIZ FREIRE	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/04/2020 às 14:58:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE MUNIZ FREIRE/ES

CNPJ: 30.966.261/0001-21

Praça Divino Espírito Santo, nº 296, Centro,

Muniz Freire / ES, CEP: 29380-000

Tel.: (28) 3544-1348 e-mail: cartoriomd@ig.com.br

Henrique Deps

Oficial / Tabelião



CERTIDÃO

HENRIQUE DEPS, Oficial do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, na forma da Lei...

CERTIFICA, a pedido verbal da parte interessada que, revendo os livros destinados ao "Registro de Pessoas Jurídicas" existentes em seu Cartório, dentre eles, encontrou no **Livro A**, sob o **nº 55** de ordem, em data de 30 de outubro de 1997 (registro procedido com os dados extraídos do Registro nº 327, às fls. 32, do Livro B-2, do Registro de Títulos e Documentos deste cartório, em data de 08 de agosto de 1952), o Registro do Estatuto do **SINDICATO RURAL DE MUNIZ FREIRE-ES**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.403.681/0001-58, fundado em data de 29/05/1966, com sede na Rua Américo Mignone, nº 45, Centro, Município de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, CEP: 29380-000. //

CERTIFICA, mais, que a entidade supra mencionada possui **personalidade jurídica há mais de 02 (dois) anos**, nos termos do Art. 45, da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro); e **está regular no que diz respeito ao registro das eleições da Diretoria, Conselhos e outros órgãos em atuação**, em virtude de haver constado no registro supra citado que, conforme **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, realizada em data de **09/05/2018**, averbada neste Cartório sob nº **AV.4-55** de ordem, em data de 08 de junho de 2018, no referido Registro nº 55; foram eleitos e empossados por um período de três (3) anos, para um **mandato com início em 09/05/2018 e término em 09/05/2021**, os seguintes membros: **DIRETORIA: Presidente: ANTONIO RONALDO PESSIN**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob nº 002.356.867-43 e no RG sob nº 1.109.204 SSP/ES, cadastrado no INCRA com CCIR código nº 506.044.011.517-0, residente e domiciliado em Fazenda Cristal, zona rural do Distrito de Piaçu, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29386-000; **Secretário: MÁXIMO BICALHO THEZOLIN**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob nº 007.967.157-85 e no RG sob nº 756.407 SPTC/ES, cadastrado no INCRA com CCIR código nº 950.025.174.017-3, residente e domiciliado na Rua Alberto Odorico da Silva, nº 4, Distrito de Piaçu, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29386-000; **Tesoureiro: ROBERT DE CASTRO MACHADO**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob nº 553.240.297-34 e no RG sob nº 3.249.817 SSP/RJ, cadastrado no INCRA com CCIR código nº 950.017.470.694-3, residente e domiciliado na Rua Alberto Odorico da Silva, s/nº, no Distrito de Piaçu, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29386-000; **Suplentes da Diretoria: JOSIAS BUENO**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob nº 811.334.137-49 e no RG sob nº 711.304 SSP/ES, cadastrado no INCRA com CCIR código nº 506.044.009.911-5, residente e domiciliado em Fazenda Ipê-Peroba, zona rural do Distrito da Sede, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **THALES DE OLIVEIRA MACHADO**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, inscrito no CPF sob nº 147.576.297-61 e no RG sob nº 3.176.864 SPTC/ES, cadastrado no INCRA com CCIR código nº 814.210.014.141-6, residente e domiciliado na Rua Antônio Bazzarella, nº 65, Centro, Muniz Freire/ES, CEP: 29380-000; **ANTONIO BASTOS GUIMARÃES**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob nº 947.685.957-15 e no RG sob nº 1.398.315 SSP/ES, cadastrado no INCRA com CCIR código nº 950.068.587.907-2, residente e domiciliado em Paraíso, zona rural do Distrito de Piaçu, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29386-000; **CONSELHO FISCAL: Membros Titulares: 1) JOÃO MARCOS MACHADO**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob nº 947.672.897-34 e no RG sob nº 1.732.927 SPTC/ES, cadastrado no INCRA com CCIR código nº 000.027.324.825-0, residente e domiciliado em Oratório ou Lealdade, zona rural do Distrito de Piaçu, Município de Muniz Freire/ES, CEP: 29386-000; **2) ODILON SOARES FAVORETO**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob nº 342.734.847-49 e no RG



ESTATUTO DO SINDICATO RURAL DE MUNIZ FREIRE-ES

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, JURISDIÇÃO, OBJETIVO E PRERROGATIVAS

Art. 1º O SINDICATO RURAL DE MUNIZ FREIRE-ES, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob nº 28.402.681/0001-58, é constituído de: empresário, empregador ou Produtor Rural, Pessoa Física ou Jurídica que empreende atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, proprietário ou não, mesmo em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente, do município de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo; por tempo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, tendo por base territorial o município de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Américo Mignone, nº 45, Centro, município de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, CEP: 29380-000, tendo por foro a comarca de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Neste Estatuto, as expressões "Sindicato Rural", ou, simplesmente "Sindicato", equivalem a Sindicato Rural de Muniz Freire-ES.

Art. 2º No desempenho de suas finalidades o Sindicato tem por objetivos:

- I - Pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos seus associados, constituindo-se em defensor e cooperador ativo e vigilante de tudo quanto possa concorrer à prosperidade da categoria que representa;
- II - Buscar soluções para as questões e os problemas relativos às atividades rurais;
- III - Promover a adoção de regras e normas que visem a elevar os índices de produtividade da atividade rural, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização, assim como com vistas a elevar o bem-estar social dos produtores rurais;
- IV - Promover, quando couber, a solução, por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação;
- V - Organizar e manter serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria.

Art. 3º São prerrogativas do Sindicato:

- I - Representar e pugnar pelos interesses coletivos ou individuais da Classe, ante pessoas jurídicas de direito público ou privado, pessoas naturais, autoridades em geral, e o judiciário;
- II - Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- III - Colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, quando lhe for solicitado ou permitido;
- IV - Firmar acordos e convenções coletivas de trabalho;
- V - Impor contribuições a todos aqueles que integram a categoria econômica representada nos termos da legislação vigente;
- VI - Criar departamento de revenda de produtos agropecuários aos associados, a preço de custo.
- VII - Administrar suas receitas e despesas, de acordo com este Estatuto.

Assinado



Art. 4º São deveres do Sindicato:

- I - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II - A manutenção de serviços de orientação e apoio aos associados, concernentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras, relativas aos empregadores e proprietários rurais;
- III - Proceder à conciliação nos dissídios de trabalho;
- IV - Promover a criação de cooperativas para as classes representadas;
- V - Fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais;
- VI - Manter revenda de produtos agropecuários aos integrantes da categoria, a preço de custo;
- VII - Manter a unicidade sindical e respeitar o sistema confederativo em vigor, acatando as orientações e deliberações das entidades superiores (FAES E CNA);
- VIII - Manter rigorosamente em dia a sua contabilidade;
- IX - Comunicar à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Espírito Santo - FAES, as alterações que venham ocorrer em seu Estatuto e no seu quadro diretivo.

Art. 5º São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I - Observância rigorosa das Leis dos princípios morais e compreensão dos deveres cívicos;
- II - Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas e cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- III - Inexistência de exercício de cargos eletivos cumulativamente com o emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- IV - Proibição de cessão gratuita ou remunerada da sua sede, a entidade de índole político partidária;
- V - Manutenção em sua sede de um livro de registro dos associados, do qual deverão constar todos os dados necessários à identificação dos mesmos;
- VI - Proibição de atividade econômica com fins lucrativos, com exceção daquela que não desvirtue seus objetivos e que seja em benefício da classe;
- VII - Gratuidade dos cargos eletivos, ressalvada verba de representação, aprovada pela Assembleia Geral, para os membros da Diretoria, na hipótese de afastamento de sua atividade para esse exercício.

Parágrafo único. Atendidas as normas legais, o Sindicato, a juízo da sua Assembleia Geral, poderá associar-se ou manter relações com entidades estrangeiras, quando de interesse da categoria econômica representada.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA FILIAÇÃO, DA DEMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º Poderão filiar-se ao Sindicato Rural de Muniz Freire-ES, as pessoas físicas ou jurídicas integrantes da categoria econômica e base territorial descrita no artigo 1º deste Estatuto, através de requerimento que contenha os dados da sua qualificação, dirigido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria para aprovação, devendo o mesmo achar-se instruído de comprovante hábil do exercício da atividade rural, seja como proprietário, arrendatário, parceiro ou outra condição de empregador rural.

§ 1º No caso de pessoa jurídica juntar-se-á cópia do Contrato Social e a indicação da pessoa física que a representará perante o Sindicato.

§ 2º Não havendo Sindicato Rural no município contíguo ao da base territorial descrita no artigo 1º, conceder-se-á o direito de filiação ao Sindicato Rural de Muniz Freire-ES.



§ 3º Deferido o pedido de filiação o novo filiado será inscrito em Ficha ou Livro destinado a esse registro, e lhe será expedida a carteira de associado do Sindicato.

§ 4º No caso de indeferimento da filiação, o interessado recorrerá, "ex-officio", da decisão da Diretoria, à Assembleia Geral.

Art. 7º A demissão ou desligamento do quadro social ocorrerá por vontade expressa do associado, quando este julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria do Sindicato, que o analisará e o aceitará desde que o associado esteja quite com os seus compromissos sociais e estatutários.

Art. 8º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

Art. 9º Constituem direitos do Associado:

I - Tomar parte, votar e ser votado, nas Assembleias Gerais desde que esteja inscrito no quadro social há mais de 3 (três) meses, exerça atividade rural há mais de 2 (dois) anos e esteja em pleno gozo dos direitos sindicais;

II - Propor à Diretoria medidas de interesse do Sindicato desde que endossada a proposição pela assinatura de mais de trinta (30) associados;

III - Recorrer à autoridade competente, no prazo de 30 (trinta) dias, contra todo ato lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral;

IV - Fazer uso dos serviços do Sindicato.

Parágrafo único. Os direitos conferidos pelo Sindicato aos(a) filiados(as) são intransferíveis sob qualquer forma e por qualquer instrumento.

Art. 10. Constituem deveres do Associado:

I - Pagar pontualmente a mensalidade, fixada pela Assembleia Geral;

II - Pagar pontualmente a Contribuição Sindical Rural;

III - Pagar pontualmente a contribuição assistencial fixada pela Assembleia Geral para o Sistema Confederativo;

IV - Concorrer, de modo geral, para o cumprimento dos objetivos sociais e econômicos;

V - Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;

VI - Comparecer as Assembleias Gerais e votar;

VII - Cumprir este Estatuto, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 11. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º Serão suspensos os direitos dos Associados que:

I - Não comparecerem a três Assembleias Gerais consecutivas, ou cinco alternadas, sem justa causa, durante o ano;

II - Desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria;

III - Deixar de cumprir decisão da Assembleia Geral ou da Diretoria.

§ 2º Poderá ser eliminado do quadro social, por decisão da Diretoria, com recurso voluntário para a Assembleia Geral, o associado que:



- I - Sem motivo justificado, atrasar mais de 3 (três) anos consecutivos o pagamento de sua mensalidade ou a contribuição assistencial, para o custeio do sistema confederativo;
- II - Os que atuarem comprovadamente contra as decisões do Sindicato, que visem à defesa dos interesses da categoria econômica rural ou os interesses nacionais.

§ 3º As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

Art. 12. A aplicação de penalidades, em qualquer caso sob pena de nulidade, deveser precedida de audiência do Associado, o qual deverá aduzir, por escrito, sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato, que informará e o encaminhará a Assembleia Geral, que decidira no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 13. O associado eliminado poderá voltar ao convívio do Sindicato, desde que se reabilite plenamente, a juízo da Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em condições de votar.

Art. 14. Não poderá obter cancelamento voluntário de filiação o associado que estiver em débito com a Tesouraria do Sindicato.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 15. O Sindicato Rural compreende os seguintes órgãos institucionais:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do Sindicato e será composta pelos associados que estiverem no gozo de seus direitos sindicais e em dia com suas obrigações sociais, previstas neste Estatuto.

Art. 17. Compete a Assembleia Geral:

- I - Examinar e aprovar os programas de trabalho para a Entidade;
- II - Examinar e votar a proposta orçamentária anual e suas retificações;
- III - Tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentado pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- IV - Pronunciar-se sobre o Relatório das atividades de cada exercício, elaborado pela Diretoria;
- V - Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI - Impor penalidades aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e aos seus próprios membros;
- VII - Admitir ou recusar filiação de produtor rural;
- VIII - Discutir as proposições apresentadas pelos seus membros, que se refiram aos interesses da classe;
- IX - Requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna;
- X - Fixar o valor da contribuição assistencial para o custeio do Sistema Confederativo;
- XI - Autorizar à filiação do Sindicato a entidade nacional ou internacional de finalidades similares, observado, em qualquer caso, as disposições legais;



- XII - Deliberar sobre a dissolução do Sindicato, observadas as disposições legais e estatutárias;
- XIII - Aprovar o Estatuto do Sindicato, reformá-lo ou alterá-lo, com observância ao disposto no artigo 18, parágrafo 4º, deste Estatuto;
- XIV - Atribuir encargos e tarefas específicas aos seus membros, individualmente ou em grupo;
- XV - Decidir sobre tudo quanto possa interessar ao Sindicato ou a classe, no âmbito regional;
- XVI - Exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente;
- XVII - Suspender ou cassar o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave perturbação da ordem interna, de desvio gritante dos objetivos estatutários do Sindicato, de dilapidação ou malversação do patrimônio;
- XVIII - Designar Junta Governativa composta de 3 (três) membros, investidos de poderes de Presidente, Secretário e Tesoureiro, por período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de vacância por suspensão, cassação, renúncia, abandono da Diretoria e, ou término de mandato por impossibilidade de convocação em tempo hábil de novas eleições;
- XIX - Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e alienação de bens imóveis de propriedade do Sindicato, nos termos do artigo 18, parágrafo 4º, deste Estatuto;
- XX - Conceder e fixar valores de verba de representação a membros da Diretoria (Presidente, Secretário e Tesoureiro) para o mandato em questão, caso por caso, com estabelecimento do prazo de vigência, quando o beneficiado, em face do tempo total ou parcial, que dedicar exclusivamente à entidade, assim justificar a medida, a julgamento da Assembleia Geral, e a disponibilidade da receita orçamentária comportar;
- XXI - Resolver os casos omissos.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á na forma seguinte:

I - Ordinariamente:

- a) todos os anos, até 30 (trinta) de junho, para deliberar sobre o Relatório da Diretoria e as contas da gestão financeira do ano anterior;
- b) até 30 (trinta) de novembro, para deliberar sobre o Orçamento de Receita e Despesa do exercício seguinte e, em ambos os casos, deliberar sobre materiais de natureza administrativa, técnica ou de interesse da classe;
- c) a cada 3 (três) anos, para eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando findar o mandato imediatamente anterior.

II - Extraordinariamente, quando convocada, sucessivamente, pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites e em gozo de seus direitos sindicais, para exame dos assuntos constantes da convocação.

§ 1º A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser reduzido para 03 (três) dias, desde que ocorra motivo relevante, a juízo da Diretoria.

§ 2º A convocação deverá constar de Edital afixado na sede do Sindicato e nos lugares públicos de costume.

§ 3º Em primeira convocação, o Plenário será considerado instalado se estiver presente à maioria absoluta dos associados quites e, após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número de associados.

§ 4º Na Assembleia Geral especialmente convocada para dissolução do Sindicato, destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, alteração deste Estatuto e alienação de bens imóveis, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, em primeira convocação, ou de 1/3 (um terço) desses associados, em segunda e última convocação.



Art. 19. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato, ou por seu substituto estatutário, assistido pelos Diretores, Secretário e Tesoureiro, salvo quando estiver em julgamento ato de sua responsabilidade ou da Diretoria, caso em que a Presidência da Mesa será delegada a qualquer membro, de livre escolha do Plenário.

Parágrafo único. O Plenário será assessorado, também, por consultores jurídico e técnico, bem como pelos funcionários que se fizerem necessários, convocados por seu Presidente.

Art. 20. As deliberações, em qualquer caso, serão tomadas por maioria de sufrágios, considerando-se, todavia, impedido de votar o associado que fizer ou tenha tomado parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal do Sindicato, quando em julgamento ato de sua responsabilidade.

Parágrafo único. Em caso de empate, nas votações abertas, o Presidente proferirá voto de qualidade, definindo o resultado. Nos casos de escrutínio secreto, o empate importará em recusa, promovendo-se novo escrutínio, quando se tratar de eleição.

Art. 21. As atas das Assembleias Gerais serão registradas em livro próprio, podendo ser em folhas soltas digitadas, com as assinaturas do Presidente da Assembleia e quem a redigiu.

SECÃO II DA DIRETORIA

Art. 22. A Diretoria do Sindicato, órgão de direção geral, compõe-se dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Tesoureiro.

§ 1º Serão eleitos tantos suplentes quantos forem os diretores.

§ 2º Os ex-presidentes são membros natos e vitalícios da Diretoria.

Art. 23. A Diretoria é eleita para mandato de 3 (três) anos.

§ 1º É permitida a reeleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, obedecido ao disposto no Capítulo V deste Estatuto.

§ 2º A aceitação do cargo de Presidente, Secretário e Tesoureiro importará na obrigação de residir em município da base territorial do Sindicato.

Art. 24. O Presidente representará o Sindicato no Conselho de Representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Espírito Santo - FAES.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o Sindicato será representado por outro membro da Diretoria, devidamente credenciado pelo Presidente.

Art. 25. Os cargos da Diretoria serão ocupados observando-se rigorosamente a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 26. No caso de impedimento ou vacância em cargo de Diretoria, será convocado suplente, na ordem de colocação na chapa, para o exercício do cargo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art. 27. Compete a Diretoria, coletivamente:

- I - Coordenar e supervisionar todos os serviços do Sindicato;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações emanadas da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- III - Submeter à Assembleia Geral os pedidos de filiação dos produtores rurais, emitindo parecer, sem prejuízo da faculdade prescrita no artigo 6º, parágrafo segundo, deste Estatuto;
- IV - Submeter à aprovação da Assembleia Geral, para o exercício seguinte, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Orçamento da Receita e Despesa e as propostas de aplicação de capital, organizados por contabilista habilitado, devidamente acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal;
- V - Propor à Assembleia Geral, a alienação de bens móveis, imóveis e títulos de renda do Sindicato, na forma da Lei;
- VI - Deliberar sobre alienação e aquisição de bens móveis e imóveis inferiores a 20 (vinte) salários mínimos e, se de valor superior, submeter sua autorização à Assembleia Geral;
- VII - Diligenciar para completo êxito das finalidades associativas;
- VIII - Opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela Assembleia Geral;
- IX - Indicar os representantes do Sindicato nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber;
- X - Exercitar quaisquer outros poderes não reservados especificamente a Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal;
- XI - Encaminhar o Relatório anual e as contas de cada exercício, até o dia 30 de junho de cada ano, a Assembleia Geral, para apreciação e julgamento;
- XII - Deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive sobre o aluguel de imóveis e autorizar a baixa ou a venda de material inservível ou de equipamento desnecessário aos serviços do Sindicato, obedecidas as formalidades legais;
- XIII - Deliberar, em situação de emergência, "ad referendum" da Assembleia Geral, sobre as medidas ou providências de competência desta última, que não possam, sem grave dano aguardar a reunião daquele órgão;
- XIV - Aplicar as penalidades estatutárias aos associados, "ad referendum" da Assembleia Geral.
- XV - Fixar os limites de caixa, que poderão permanecer sob a responsabilidade do Tesoureiro;
- XVI - Sugerir a Assembleia Geral a concessão de títulos ou honorarias a integrantes, ou não, da categoria que tenham prestado relevantes serviços à classe;
- XVII - Autorizar a licença de seus membros para fins de desincompatibilização, com vista à concorrência de cargo político eletivo sempre que a lei eleitoral exigir;
- XVIII - Firmar convênios com entidade pública ou particular, que venha beneficiar o Sindicato ou a classe.

Parágrafo único. Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas da sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os Balanços de Receita e Despesa, nos termos da Lei e regulamentos em vigor.

Art. 28. A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima de mais da metade de seus componentes.

§ 2º O Presidente votará, obrigatoriamente, nas reuniões da Diretoria, competindo-lhe, ainda, emitir voto de qualidade nos empates.

Produção



Art. 29. Compete ao Presidente:

- I - Administrar o Sindicato, segundo orientação da Diretoria;
- II - Representar o Sindicato nas Assembleias Gerais e no Conselho de Representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Espírito Santo - FAES;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, orientar os debates, decidir as questões de ordem, tomar os votos e proclamar os resultados;
- IV - Designar relatores, comissões e grupos de trabalhos para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria;
- V - Assinar as correspondências oficiais, memoriais e representações;
- VI - Assinar, como o Tesoureiro, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem responsabilidade financeira a Entidade, bem como determinar a abertura de contas bancárias, na forma da Lei;
- VII - Autorizar, juntamente com o Tesoureiro, as despesas variáveis previstas no orçamento, ou delegar competência para esse fim, quando cabível;
- VIII - Admitir, promover e demitir os servidores do Sindicato, dentro dos quadros aprovados pela Diretoria;
- IX - Contratar serviços por prazos determinados, na forma da Lei e nos limites do orçamento em vigor;
- X - Convocar reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, assinando as atas respectivas com os demais membros da Mesa;
- XI - Representar o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores ou prepostos;
- XII - Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral;
- XIII - Elaborar e submeter à Diretoria, para encaminhamento à Assembleia Geral, o Relatório Anual das Atividades, acompanhado do Balanço Geral de Prestação de Contas do exercício findo e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;
- XIV - Instituir, com aprovação da Diretoria, Comissões permanentes e/ou especiais, convocando para integrá-las membros da Diretoria, da Assembleia Geral, como assessores, poderão integrar as referidas Comissões outras pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade técnico-profissional;
- XV - Designar, com a aprovação da Diretoria, as pessoas que deverão dirigir os serviços administrativos do Sindicato, bem como os ocupantes de funções gratificadas, no quadro da entidade.

Art. 30. O Presidente, em suas faltas ou impedimentos e em caso de vacância, será substituído pelo Secretário.

Art. 31. Compete ao Secretário, além de outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente:

- I - Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e lavrar as respectivas atas;
- II - Desempenhar missões de representação da Entidade que lhe forem delegadas;
- III - Elaborar o Relatório Anual de Atividades, submetendo-o ao Presidente;
- IV - Supervisionar os serviços administrativos do Sindicato;
- V - Determinar diligências e audiências dos órgãos técnicos e administrativos da Entidade, no preparo, instrução e exame dos processos;
- VI - Rubricar os livros da Entidade, bem como mantê-los atualizados e em perfeita ordem;
- VII - Assinar a correspondência da Entidade, por delegação do Presidente;
- VIII - Controlar o registro dos associados.

Art. 32. Substituirá o Secretário, nas suas faltas ou impedimentos, o suplente que encabeçar a ordem de menção da chapa eleita.

Art. 33. Compete ao Tesoureiro a direção, a supervisão e a fiscalização das atividades financeiras e o controle patrimonial, mantendo sob sua responsabilidade os valores do Sindicato, cabendo-lhe ainda:

Assinado



- I - Firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o Presidente, os cheques e os documentos competentes, autorizados;
- II - Manter em ordem os serviços da Tesouraria e a respectiva escrituração, de conformidade com a Lei, observadas as instruções emanadas da Assembleia Geral e/ou da Diretoria;
- III - Recolher em estabelecimento bancário os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;
- IV - Apresentar, trimestralmente, a Diretoria, um balancete da situação econômico-financeira da Entidade, bem como um balanço anual, que, após parecer do Conselho Fiscal, será submetido à apreciação da Assembleia Geral;
- V - Participar da elaboração do Orçamento Anual e das Retificações Orçamentárias.

Art. 34. Substituirá o Tesoureiro, nas suas faltas ou impedimentos, o suplente que encabeçar a ordem de menção na chapa eleita.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de examinar e fiscalizar o movimento econômico-financeiro e patrimonial do Sindicato.

Art. 36. O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, e para igual mandato.

Art. 37. Incumbe ao Conselho Fiscal reunir-se ordinariamente cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, quando necessário, e deverá emitir parecer sob as seguintes matérias:

- I - Balancetes, contas, balanços e relatórios da gestão financeira anual;
- II - Balancetes mensais da Entidade e outras prestações de contas de eventos patrocinados pelo Sindicato;
- III - Orçamentos de Receita e Despesa de cada exercício e suas eventuais retificações ou suplementações;
- IV - Aplicação de fundos e gastos extraordinários;
- V - Assuntos de natureza Patrimonial ou Contábil de interesse do Sindicato.

§ 1º Compete ainda ao Conselho Fiscal, a qualquer tempo, examinar livros e documentos contábeis, bem como fazer verificação de Caixa assinado com a Diretoria os respectivos termos de conferência de valores.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá requisitar serviços técnicos especializados, necessários ao desempenho das suas funções.

SEÇÃO IV DO ORGANOGRAMA FUNCIONAL

Art. 38. O Sindicato, para atingir seus fins e desempenhar-se das atribuições que lhe incumbem, disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos, estruturados em ato específico da Diretoria e capacitados para a missão, mantendo, sempre que possível, uma correspondência estrutural com os associados.

Art. 39. Os cargos e funções no quadro do Sindicato poderão ser organizados em cargos permanentes, cargos em comissão e em funções gratificadas, com os respectivos padrões



Art. 40. O Regimento Interno e o Regulamento de Pessoal, devidamente aprovados pela Assembleia Geral, disporão sobre o funcionamento das unidades de serviços, bem como sobre o regime disciplinar, direitos e deveres dos funcionários, quando a estrutura do Sindicato possibilitar essa organização.

SEÇÃO V

DAS PENALIDADES E PERDA DO MANDATO

Art. 41. Terá o mandato suspenso pela Assembleia Geral, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, sem causa legítima, ou que cometer falta ou irregularidade merecedora de tal providência.

Art. 42. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I - Reincidência em alguma falta prevista no artigo anterior;
- II - Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social do Sindicato;
- III - Violação dolosa deste Estatuto;
- IV - Abandono do cargo, na forma prevista neste Estatuto;
- V - Patrocínio de causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da classe;
- VI - Transferência de domicílio que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

§ 2º Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 43. Na hipótese da perda do mandato, a substituição far-se-á de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 44. A convocação dos suplentes quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente e obedecerá a ordem da menção na Chapa eleita.

Art. 45. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal assumirá, automaticamente, o cargo vago, o substituto legal previsto neste Estatuto, salvo se suplente.

§ 1º A renúncia será comunicada por escrito e com firma reconhecida do renunciante, encaminhada ao Presidente do Sindicato.

§ 2º Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta comunicada, igualmente por escrito e com firma reconhecida do renunciante, ao seu substituto legal que, dentro de 48 horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 46. Ocorrendo à renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de eleger uma Junta Governativa, dando ciência à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Espírito Santo - FAES.

Art. 47. As Juntas Governativas previstas neste Estatuto obedecerão ao disposto nos parágrafos 2º e 4º do artigo 41.



Art. 48. Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo a ausência, não justificada, a 3 (três) reuniões sucessivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas da Diretoria e do Conselho Fiscal, durante o ano.

Art. 49. Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na forma do artigo 45.

CAPÍTULO IV **DAS RENDAS E DO PATRIMÔNIO**

Art. 50. Constituem fontes de recursos e patrimônios do Sindicato:

- I - a Contribuição Sindical Rural, arrecadada pela forma e condições previstas em Lei;
- II - a Contribuição Confederativa Rural - CCR, para o custeio do sistema confederativo, arrecada de todos integrantes da categoria;
- III - as mensalidades, ou anuidade dos associados;
- IV - os bens e valores adquiridos;
- V - os alugueis de imóveis e equipamentos;
- VI - as mutações patrimoniais;
- VII - os juros de títulos e de depósitos;
- VIII - as doações e legados;
- IX - outras rendas.

Parágrafo único. A Assembleia Geral fixará a contribuição prevista no inciso II deste artigo, que será anual, definindo-se os índices, a base de cálculo, a cobrança e distribuição dos recursos, de acordo com a realidade da região.

Art. 51. Os bens patrimoniais do Sindicato têm total desvinculação dos bens dos diretores e associados.

Art. 52. As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em Lei e em instruções vigentes, configuradas no Orçamento respectivo.

Art. 53. A administração do Patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete a Diretoria.

Art. 54. Os atos que importem em malversação ou dilapidação do Patrimônio associativo acarretarão a destituição dos administradores responsáveis e o ressarcimento civil pelos danos causados, além das penalidades previstas em Lei.

Art. 55. Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, observar-se-á o que dispuser a Assembleia Geral.

§ 1º Nas alienações de imóveis do Sindicato, após aprovação da Assembleia Geral, será feita avaliação por pessoa habilitada.

§ 2º As vendas serão feitas pelo preço da avaliação, corrigido na data do pagamento pelo fator de correção monetária em vigor.

Art. 56. Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis da entidade, executados sob responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, em conformidade com o plano de contas aprovado pela Assembleia Geral, os quais serão arquivados e ficarão à disposição do Conselho Fiscal.



CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 57. As eleições no Sindicato serão realizadas em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 58. Mediante voto obrigatório, secreto e livre, compete a Assembleia Geral eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como seus respectivos suplentes.

Art. 59. A eleição será realizada, em primeira convocação, no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.

§ 1º Não se realizando a eleição nos prazos previstos neste artigo, por qualquer motivo, o Presidente do Sindicato convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, ficará a critério da Assembleia Geral prorrogar o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, se a convocação ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, ou a eleger uma Junta Governativa, em ambos os casos, para o fim específico de realizar as eleições.

§ 3º A Junta Governativa, eleita por aclamação, dentre os associados do Sindicato, pelo prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, será composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro, e um Conselho Fiscal com três membros, sem suplentes.

§ 4º No caso de eleição de Junta Governativa, o seu Presidente representará o Sindicato junto à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Espírito Santo - FAES.

SEÇÃO II DO VOTO SECRETO

Art. 60. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

SEÇÃO III DA CÉDULA ÚNICA

Art. 61. A cédula única, contendo a(s) chapa(s) registrada(s), deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipo informe, de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 1º A(s) chapa(s) registrada(s) deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem do registro.

§ 2º A(s) chapa(s) conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, especificando-se os cargos e os órgãos de administração aos quais concorrem.

§ 3º Ao lado esquerdo de cada chapa haverá um quadrado em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha, contendo no verso uma tarja preta, no sentido vertical, na direção do(s) quadrado(s).



SEÇÃO IV DAS CONDIÇÕES DE VOTAR

Art. 62. São condições para o exercício do direito de voto:
I - estar filiado ao Sindicato a, no mínimo, 3 (três) meses;
II - estar quites com a tesouraria do Sindicato;
III - estar quite com a Contribuição Sindical Rural;
IV - estar em pleno gozo dos direitos sindicais.

Art. 63. O exercício do voto será privativo do associado eleitor, vedada a representação por procuração, exceto quando se tratar de chapa única.

Art. 64. Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como seus suplentes, só deverão ser conferidos a brasileiros.

SEÇÃO V DAS INELEGIBILIDADES

Art. 65. Será inelegível o candidato que:

- I - Não tiver aprovado, em suas Assembleias Gerais competentes, as contas de exercícios anteriores, quando couber;
- II - Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, pública ou sindical, comprovado mediante sentença judicial transitado em julgado;
- III - Não estiver desde 2 (dois) anos antes, no exercício efetivo de atividade econômica rural;
- IV - Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto durar os efeitos da pena;
- V - Não esteja associado a Sindicato Rural há, pelo menos, 3 (três) meses;
- VI - Não estiver quite com a Tesouraria do Sindicato;
- VII - Não estiver quite com a Contribuição Sindical Rural nos últimos 5 (cinco) anos, exceto aquele que tiver menos tempo de atividade, nos termos deste Estatuto;
- VIII - For estrangeiro;
- IX - For analfabeto.

SEÇÃO VI DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 66. As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato por edital, onde, obrigatoriamente, se mencionará:

- I - Data, horário e local da votação;
- II - Prazo para registro de chapa(s) e horário de funcionamento da secretaria;
- III - Prazo para impugnação de candidatura(s);
- IV - Datas, horários e locais da segunda e terceira convocações, caso não haja atingido o *quórum* na primeira e segunda, bem como, da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º Cópias do edital a que se refere este artigo deverão, com antecedência máxima de 90 (noventa) e mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data da eleição, ser afixadas na sede do Sindicato e, se for o caso, nas suas delegacias ou seções.

§ 2º No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, deverá ser afixada uma cópia do Edital, no quadro de aviso da Prefeitura Municipal, e/ou em outros lugares públicos de costume, bem como, enviada uma cópia a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Espírito Santo - FAES, juntamente com uma cópia do atestado de afixação.

§ 3º A prova da publicidade do Edital será feita por atestado de afixação, expedido pelo



Art. 67. O prazo para registro de chapa será de 20 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil após a data da afixação do Edital, nos termos do parágrafo segundo do artigo anterior.

Parágrafo único. O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será instruído com os seguintes documentos:

- I - Ficha de qualificação dos candidatos em 2 (duas) vias, devidamente assinadas;
- II - Fotocópia, autenticada, de um documento de identidade;
- III - Certificados de Cadastro do INCRA (CCIR) ou documento expedido pelo Prefeito Municipal respectivo, que comprove o exercício da atividade de empregador rural ininterrupta no Estado do Espírito Santo nos últimos 2 (dois) anos;
- IV - Carteira do Sindicato, comprovando sua qualidade de associado pelo prazo mínimo de 3 (três) meses;
- V - Prova de quitação com a tesouraria do seu Sindicato.
- VI - Prova de quitação com a Contribuição Sindical Rural dos últimos 5 (cinco) anos, exceto aquele que tiver menos tempo de atividade, nos termos deste Estatuto.

Art. 68. O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria do Sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, o Sindicato manterá, durante o período para registro de chapas, expediente de 8 (oito) horas, devendo permanecer no setor pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o respectivo recibo.

§ 2º Encerrado o prazo, sem que tenha havido requerimento de registro de chapa, o Presidente do Sindicato deverá convocar novas eleições no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através do mesmo procedimento previsto neste Estatuto.

Art. 69. Será recusado o registro da chapa que:

- I - Não contiver um mínimo de 2/3 (dois terços) do número total de candidatos a cargos de titulares e suplentes da Diretoria;
- II - Não contiver número total de candidatos a cargos de titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

§ 1º É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 2º Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, ou desobediência às exigências contidas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, bem como a proibição constante do parágrafo anterior, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção ou atenda a exigência no prazo de 7 (sete) dias, sendo que, esgotado o prazo e não cumprido o que foi solicitado na notificação, a chapa não será registrada.

§ 3º Se, após o registro da chapa, houver renúncia de candidatos, de forma que os remanescentes não sejam suficientes para atender as exigências previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a referida chapa não concorrerá às eleições.

Art. 70. Encerrado o prazo para registro de chapa(s), o Presidente do Sindicato providenciará:

- I - A imediata lavratura da ata, que será assinada por ele e pelos diretores porventura presentes e, pelo menos, por um candidato de cada chapa, mencionando-se a(s) chapa(s) que apresentaram a documentação para registro, seguindo a ordem numérica de acordo com a data de apresentação;



II - Publicidade da relação da(s) chapa(s) registrada(s), por Edital afixando nos mesmos locais que foi afixado o Edital de convocação, declarando aberto o prazo para impugnação de candidaturas, encaminhando uma cópia à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Espírito Santo - FAES, juntamente com uma cópia do atestado de afixação;
III - Composição da cédula única, onde deverão figurar em ordem numérica, toda(s) a(s) chapa(s) registrada(s), com os cargos e nomes dos candidatos efetivos e os nomes dos suplentes.

§ 1º A chapa só será registrada se não houver irregularidade na documentação, ou, havendo, após a sua regularização, nos termos do § 2º, do art. 69 deste Estatuto, oportunidade em que será lavrada a ata de registro de chapa, que será assinada pelo Presidente e o Secretário do Sindicato.

§ 2º Na ata de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, será esclarecido o motivo da eventual falta de qualquer das assinaturas nela mencionadas.

SEÇÃO VII DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 71. A impugnação de candidatura(s) poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, a contar da publicidade da relação da(s) chapa(s) registrada(s), afixada nos mesmos locais que foi afixado o Edital de Convocação.

Parágrafo único. A impugnação, expostos os fundamentos estatutários que a justificam, será dirigida ao Presidente do Sindicato e entregue contra recibo na Secretaria do Sindicato.

Art. 72. Cientificado, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar contra-razões.

§ 1º Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente, dentro do mesmo prazo, procederá ao sorteio de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, entre integrantes do quadro social e da Diretoria, que não sejam candidatos, que passarão a compor a Comissão Julgadora.

§ 2º O sorteio a que se refere o parágrafo anterior será procedido na presença de representantes das chapas concorrentes.

§ 3º A Comissão Julgadora reunir-se-á, na sede do Sindicato, até 2 (dois) dias após a sua constituição, quando será designado, entre os 03 (três) integrantes, um relator, que apresentará seu relatório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º A Comissão Julgadora decidirá o processo no prazo de 72 (setenta e duas horas) horas da sua instalação.

§ 5º Todos os trabalhos da Comissão Julgadora serão registrados em Ata, no livro próprio, por um dos integrantes da referida Comissão ou por um funcionário do Sindicato.

§ 6º Da decisão da Comissão Julgadora, caberá recurso, em grau definitivo, à Assembleia Geral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da cientificação dos interessados.

§ 7º Para apreciação do recurso, a Assembleia Geral, convocada nos termos deste Estatuto, reunir-se-á em até 5 (cinco) dias após a cientificação a que se refere o parágrafo anterior e, no mesmo prazo, proferirá a decisão.



Art. 73. Julgada improcedente a impugnação, o Presidente do Sindicato providenciará a afixação de cópias do ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

Parágrafo único. A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderão substituí-los até 3 (três) dias antes das eleições, habilitando-se, assim, a concorrer ao pleito, se for o caso.

SEÇÃO VIII DO ELEITOR

Art. 74. Cada associado terá direito a um voto, que será dado pessoalmente, exceto em se tratando de chapa única, quando será admitido o voto por procuração.

Parágrafo único. Para fins de apurar-se o número de eleitores, será elaborada, pelo Sindicato, uma lista de votantes, 5 (cinco) dias antes da data da eleição, e será, neste mesmo prazo, afixada no quadro de aviso do Sindicato, destacando-se de modo claro aqueles que estiverem quites com a tesouraria, dando-se cópias aos associados e/ou candidatos que a solicitarem.

Art. 75. Para exercer o direito de voto, sem prejuízo do disposto neste Estatuto, o associado deverá ter quitado sua contribuição social e demais débitos de interesse do Sindicato, inclusive a Contribuição Sindical Rural, permitida essa quitação, no caso da contribuição social, até a hora da abertura dos trabalhos da Assembleia Geral, em sessão eleitoral.

SEÇÃO IX DA MESA COLETORA

Art. 76. A Mesa Coletora será constituída de um Presidente, de notória idoneidade, dois mesários e um suplente, indicados pelo Presidente do Sindicato e designados pelo Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Espírito Santo - FAES, com antecedência de 10 (dez) dias da eleição, através de portaria.

§ 1º A Mesa Coletora será instalada na sede do Sindicato e nas delegacias se houver, ou em outros locais de interesse do Sindicato.

§ 2º Os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada. Como também, havendo solicitação, a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Espírito Santo - FAES poderá designar fiscal para o pleito.

Art. 77. Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora:

- I - Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o 2º (segundo) grau, inclusive;
- II - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato.

Art. 78. Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento dos trabalhos, salvo motivo de força maior.



§ 2º Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora designada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na sua falta, ou impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente.

§ 3º Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 79. Somente poderá permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

SEÇÃO X DA VOTAÇÃO

Art. 80. No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos se encontram em ordem, cabendo ao Presidente diligenciar para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 81. À hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 82. Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão duração mínima de 6 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da lista de votantes.

Art. 83. Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação a Mesa, depois de identificado, assinará a Folha de Votação, receberá à cédula única rubricada pelo Presidente e pelos mesários e, na cabine indevassável, após assinalar o retângulo próprio da chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora.

§ 1º Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 84. O eleitor que for impugnado ou que não tiver seu nome na lista de votantes, votará em separado.

Parágrafo único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I - O presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor um envelope para que, na presença da Mesa, nela coloque a cédula com seu voto e a cole;
- II - O Presidente da Mesa Coletora anotará no verso do envelope as razões do voto em separado, o colocará na urna perante todos, para posterior decisão do Presidente da Mesa Apuradora.



Art. 85. O eleitor será identificado através de qualquer documento de identidade.

Art. 86. Na hora determinada no edital, para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta, a fazerem a entrega, ao Presidente da Mesa Coletora, de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º Encerrados os trabalhos, o Presidente fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a hora de início e de encerramento, além da ata, do total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais.

SEÇÃO XI DO QUORUM

Art. 87. A eleição será válida se participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de votar.

§ 1º Não obtido este *quorum*, será realizada nova eleição, no prazo de 15 (quinze) dias, em segunda convocação, a qual só será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos associados em condições de votar.

§ 2º Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda convocação, o *quorum* exigido, será realizada nova eleição, em terceira e última convocação, no prazo de 15 (quinze) dias, cuja validade dependerá do voto de mais de 30% (trinta por cento) dos já referidos eleitores.

§ 3º Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os associados que se encontrava em condições de exercitar seu direito de voto na primeira convocação.

§ 4º Funcionário na segunda e terceira convocações as Mesas Coletora e Apuradora organizadas para a primeira convocação.

Art. 88. Não sendo atingido o *quorum* para validade da eleição até a terceira convocação, a Assembleia Geral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato os membros em exercício e prorrogará o mandato da Diretoria ou nomeará uma Junta Governativa, escolhida dentre os elementos integrantes da categoria econômica rural, realizando-se nova eleição no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

SEÇÃO XII DA APURAÇÃO

Art. 89. Encerrada a votação, instalar-se-á imediatamente, em Assembleia pública e permanente, na sede do Sindicato, a Mesa Apuradora, que terá a mesma composição e mesmos membros da Mesa Coletora.

Art. 90. Instalada a Mesa Apuradora, o Presidente verificará pela lista de votantes, se o comparecimento dos eleitores atingiu o *quorum* exigido para a respectiva convocação, procedendo, em caso afirmativo, a abertura da urna e contagem dos votos.

Parágrafo único. Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de *quorum*.



Art. 91. Não sendo obtido *quorum*, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as células e envelopes, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente do Sindicato para que este convoque nova eleição nos termos do edital.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, apenas as chapas inscritas para a primeira convocação, poderão concorrer as subseqüentes.

Art. 92. Contadas as cédulas, o Presidente da Mesa Apuradora verificará se o número coincide com o número de votantes.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva folha, far-se-á a apuração.

§ 2º Se o total de cédulas for superior ao das assinaturas na folha de votação, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalentes à cédula em excesso, desde que este número não ultrapasse a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votada, a eleição será anulada.

§ 4º Os votos em separado serão examinados um a um, decidindo o Presidente da Mesa, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

§ 5º Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

§ 6º As cédulas apuradas ficarão sob guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem dos votos.

Art. 93. Havendo protesto fundado em contagem errônea de votos, vício de envelope ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Art. 94. Assiste ao integrante de qualquer chapa ou eleitor o direito de formular, perante a mesa apuradora, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º Ainda que admitido protesto verbal, deverá este ser ratificado por escrito no decorrer dos trabalhos de apuração, para que seja anexado à ata e venha produzir a eventual eficácia.

§ 2º Não serão admitidos, em nenhuma hipótese, protestos apresentados após o encerramento dos trabalhos da Mesa Apuradora.

Art. 95. Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos válidos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata dos trabalhos eleitorais mencionará obrigatoriamente:

- I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II - Local onde funcionou a Mesa Apuradora com o nome dos seus componentes;
- III - Resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, envelopes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV - Número de associados em condições de votar;
- V - Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa;
- VI - Proclamação dos eleitos;
- VII - Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.



§ 2º A ata dos trabalhos eleitorais será assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora e demais membros desta e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 96. Se o número de votos nulos for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação dos eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo ao Presidente do Sindicato realizar eleições suplementares, no prazo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da folha de votação.

Art. 97. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição as chapas em questão.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será declarada eleita a chapa encabeçada pelo Presidente mais idoso.

SEÇÃO XIII DAS NULIDADES

Art. 98. Será nula a eleição quando:

I - Realizada em dia, hora e local diversa dos designados no Edital ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da lista de votantes;

II - Realizada ou apurada perante Mesa não constituída, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

III - Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;

IV - Não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 99. Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importe prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará na anulação da urna, em que a ocorrência se verificar. Da mesma forma a anulação da urna não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votada.

Art. 100. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

SEÇÃO XIV DOS RECURSOS

Art. 101. O recurso será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do pleito, por qualquer associado em condições de votar.

§ 1º O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue, com os documentos que lhe forem anexados, em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de expediente.

§ 2º Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente anexar à primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, do recurso e dos documentos, em 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido que terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar contra-razões.

§ 3º Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, terá o Presidente o prazo de 03 (três) dias para instruir o recurso e encaminhá-lo a Assembleia Geral, que deverá, por seu Presidente, nomear um relator para analisar o processo e apresentar relatório, no prazo de 10 (dez) dias, quando a Assembleia Geral reunir-se-á



Art. 102. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Parágrafo único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para atender as exigências previstas nos incisos I e II do caput do artigo 69 deste Estatuto.

Art. 103. Interposto ou não recurso, o processo eleitoral será arquivado na sede do Sindicato, pelo prazo de 03 (três) anos.

SEÇÃO XV DOS DOCUMENTOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 104. Ao Presidente do Sindicato incumbe organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias autênticas.

Parágrafo único. São peças do processo eleitoral:

- I - Edital de Convocação;
- II - Atestados da autoridade competente do órgão onde foi afixado o Edital de Convocação e os demais atos;
- III - Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- IV - Expedientes relativos à composição das Mesas eleitorais;
- V - Atas dos trabalhos eleitorais;
- VI - Impugnações, recursos, contra-razões e informações do Presidente do pleito;
- VII - Resultado da eleição;
- IX - Ata de posse dos eleitos.

SEÇÃO XVI DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 105. Caso hajam recursos e sejam anuladas as eleições, outras serão realizadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicidade do despacho anulatório.

Parágrafo único. Nesta hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, com a exceção do membro que vier a ser responsabilizado, se for o caso.

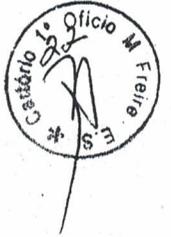
Art. 106. Os membros eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembleia que os elegeu.

Art. 107. Ao assumir o cargo, o eleito assinará Termo de Posse, quando, solenemente, assumirá o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.

Art. 108. Os casos omissos, deste Capítulo, serão resolvidos pela Assembleia Geral, obedecidos aos preceitos da legislação eleitoral.

Assinado

[Handwritten signature]



CAPÍTULO VI **DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO**

Art. 109. A dissolução do Sindicato dar-se-á somente por proposta feita pela totalidade da Diretoria do Sindicato e aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, obedecendo ao quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados do Sindicato em condições de votar.

Art. 110. A dissolução prevista no artigo anterior só ocorrerá quando verificada a impossibilidade do Sindicato em cumprir com seus objetivos.

Art. 111. Ocorrendo a dissolução do Sindicato, o seu patrimônio será destinado ao pagamento das dívidas legítimas decorrentes da sua responsabilidade, e o que remanescer será destinado em favor de entidade congênere da categoria.

Parágrafo único. No caso de dissolução por determinação do Poder Judiciário, este dará ao patrimônio do Sindicato o destino previsto em Lei.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 112. A fundação do Sindicato operou-se por comunidade não organizada que, ao ser legalmente constituído e registrado, tornou-se categoria organizada.

Art. 113. O exercício social corresponderá ao ano civil.

Art. 114. Nas alienações de imóveis do Sindicato, após aprovação da Assembleia Geral, será feita avaliação por pessoa habilitada.

Parágrafo único. As vendas serão feitas pelo preço da avaliação, corrigido na data do pagamento pelo fator de correção monetária em vigor.

Art. 115. O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, quando houver modificações na legislação do país referente à matéria ou em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 116. Os prazos constantes deste Estatuto serão contados de acordo com o Código de Processo Civil.

Art. 117. Os(as) associados(as) não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais contraídos pelo Sindicato.

Art. 118. O Sindicato poderá cobrar taxas, em valores reduzidos, pelos serviços prestados aos seus associados, desde que aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 119. É vedado aos associados representar o Sindicato em juízo ou fora dele, sem prévia autorização do(a) diretor(a) competente.

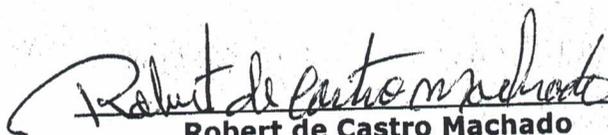
Art. 120. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.



Art. 121. O presente Estatuto **revoga** o anterior registrado em data de 30 de outubro de 1997, sob nº **55**, às fls. 137/140, do Livro A, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Muniz Freire/ES.

Art. 122. Este Estatuto entra em vigor na data da Assembleia Geral Extraordinária em que foi aprovado, devendo ser registrado nos órgãos competentes.

Muniz Freire/ES, 11 de abril de 2015.


Robert de Castro Machado
 PRESIDENTE

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada neste dia 11 de abril de 2015 e entra imediatamente em vigor nesta mesma data.


Dra. Margaret Dicalho Machado
 Advogada
 OAB - ES: 11504

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DA SEDE
 Maria da Penha Fagundes - Oficial e Tabelã Verônica Maria Caçador - Oficial e Tabelã Substituta
 Rua Pedro Deps, 162 - Centro - Muniz Freire/ES - CEP 29380-000 - Telefax: (28) 3544-1306

Reconheço por semelhança a firma de **ROBERT DE CASTRO MACHADO**. ****

 Em Test. ISS da verdade. M. Freire/ES, 18 de junho de 2015
 15:01, AXZE1JD2X5

BRUNA VICTORIANO DE SOUZA - Escrivente
 Selo: 024232.FTL1502.02896 consulte autenticidade www.tjes.jus.br
 Emolumentos: R\$ 2,33 Encargos: R\$ 0,66 Total: R\$ 2,99

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

1º OFÍCIO - COMARCA DE MUNIZ FREIRE
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Oficial: Henrique Deps

PROTOCOLO sob nº **293**, em data de **26/06/2015**
 Certifico que o presente ESTATUTO foi AVERBADO INTEGRALMENTE na averbação abaixo, em data de **26/06/2015**

ATOS PRATICADOS: **AV.2-55**, fichas 004/010, **Reg. 55**, no Livro A
 PROC. DE DADOS: 1
 ARQUIVAMENTOS: 5
 DIGITALIZAÇÕES: 28
 EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES) = R\$ 243,64
 FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES nº 677/02) = R\$ 24,27
 FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES nº 678/02) = R\$ 6,97
 FADESPES (Lei Compl. 595/2011) = R\$ 12,13
 FUNEMP (Lei Compl. 682/2013) = R\$ 12,13
 FUNCAD (Lei Compl. 794/2014) = R\$ 12,13
 TOTAL = **R\$ 311,27**

Selo Digital de Fiscalização: **022855.PSV1501.01316**
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO "MILETO DEPS"
 1º OFÍCIO

 CNPJ 30.966.261/0001-21
 Registro Geral de Imóveis,
 Registro de Títulos e Documentos,
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas e
 Protestos de Títulos e Letras
Henrique Deps
 TITULAR
Cristiano Afonso Gomes
 SUBSTITUTO
Leonora Aparecida Louzada
 ESCRIVENTE
 Praça Divino Espírito Santo, 296
 Comarca de Muniz Freire - Espírito Santo

DECLARAÇÃO

Eu, Antônio Ronaldo Pessin, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF 002356867-43, residente em Piaçu - Muniz Freire- ES. Declaro para os devidos fins na qualidade de presidente do Sindicato Rural de Muniz Freire que funcionamos de segunda a sexta-feira das 09:00 às 16:00 onde atendemos o público em geral e mantemos convenio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural –SENAR-ES- proporcionando cursos gratuitos para produtores e trabalhadores rurais neste município.

Por ser verdade, firmo o presente, ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Muniz Freire – ES, 13 de março de 2020.


Antônio Ronaldo Pessin

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DA SEDE
Maria da Penha Fagundes - Oficial e Tabeliã Verônica Maria Caçador - Oficial e Tabeliã Substituta
Rua Pedro Deps, 162 - Centro - Muniz Freire/ ES - CEP 29380-000 - Telefax: (28) 3544-1306

Reconheço por semelhança a firma de **ANTONIO RONALDO PESSIN**. Em Testemunho da verdade. -ES, 30/04/2020, 15:25.

BRUNA VICTORIANO DE SOUZA - Escrevente. Selo Digital: 024232.YBF1905.00811. Emolumentos: R\$ 5,49 Encargos: R\$ 1,63 Total: R\$ 7,12. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DA SEDE DE MUNIZ FREIRE/ES

MARIA DA PENHA FAGUNDES
Oficial
VERÔNICA MARIA CAÇADOR
Oficial Substituta
BRUNA VICTORIANO DE SOUZA
Escrevente

OLIVINO
ONISSE